



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 38/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0055760/2022-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Francisco Sales Jales	CPF/CNPJ: 097.064.021-87	
Endereço: Rua Doutor Sergio Ulhoa, 59	Bairro: Centro	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-108
Telefone: 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Beira Rio e Fazenda Tamanduá	Área Total (ha): 301,37
Registro nº	Município/UF: Paracatu
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-0D0F.D357.85D3.4F85.BF37.5D63.FAAD.D9C1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,1344	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,1344	ha	23 K	308659	8073217

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	Manutenção de barramento	0,1344

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Área antropizada			0,1344
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	m ³ -

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/02/2023

Data da vistoria: 14/04/2023

Data do envio do Pedido de informações complementares: 04/05/2023

Data do Recebimento das Informações complementares: 29/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2023

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0055760/2022-26, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1344 ha, na propriedade "Fazenda Beira Rio e Fazenda Tamanduá", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG. A vistoria teve por objetivo avaliar a manutenção do talude de um barramento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Beira Rio e Fazenda Tamanduá

Município: Paracatu

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3147006-0D0F.D357.85D3.4F85.BF37.5D63.FAAD.D9C1

- Área total: 301,37

- Área de reserva legal: 68,5423

- Área de preservação permanente: 28,8981 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 167,2320 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 85,8080 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada

(x) A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR Sendo:34,73 ha

(x) Averbada Sendo : 33,82 ha

() Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra tularidade

Verificou-se que as informações prestadas no CAR , correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Existem áreas de preservação permanente que carecem de recuperação, será necessário apresentar projeto para regularização dos passivos ambientais.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0055760/2022-26, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1344 ha, na propriedade "Fazenda Beira Rio e Fazenda Tamanduá", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG. A vistoria teve por objetivo avaliar a manutenção do talude de um barramento.

TAXA DE EXPEDIENTE

Taxa de Expediente: R\$ 734,63 pago em 29/11/2022 Ref: Intervenção em APP sem supressão Nº doc: 1401229731202.

Valor Total Recolhido Referente à Taxa de expediente: R\$ 734,63

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se Aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixa.

- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Ocorrência Improvável.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadram na classe 1, critério locacional 0, modalidade Não passível de Licenciamento.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais
- Atividades licenciadas: Culturas anuais
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 14/04/2023, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Beira Rio e Fazenda Tamanduá, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do Empreendedor e representante da consultoria ambiental. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,1344 hectares em caráter emergencial para recuperação do talude, conforme solicitado pelo processo SEI! Nº 2100.01.0038665/2022-65, protocolado em 29 de Agosto de 2022, “em função de reparos em Barramento para executar algumas ações nos taludes de estrutura para se mantenha a barragem estável, tais como: roçagem das gramíneas e remoção da vegetação de alguns exemplares arbóreos e arbustivos para posterior conformação do solo local a fim de evitar danos ambientais em maiores proporções.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistemas SICAR e IDE SISEMA.

O Projeto de intervenção Ambiental - PIA foi elaborado pelo Consultor Felipe Queiroz Ferreira CREA-MG 160644-D.

Já em vistoria “In loco” levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de um pedido de reforma emergencial da estrutura de um barramento antigo onde identifiquei a necessidade de refazimento do vertedouro e parte do talude. Durante a intervenção não foi detectado supressão de vegetação Nativa

Durante o caminhamento observei *in-loco* que na área de intervenção não existem espécies imunes de corte pela legislação estadual, e que as intervenções não ocorrerão em áreas de reserva legal. O imóvel se encontra na área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. As áreas consolidadas são

formadas por pastagens e pela atividade de agricultura.

Durante a análise do processo verifiquei que o CAR da propriedade encontra-se em desconformidade com a realidade da área se fazendo necessário a sua atualização.

A propriedade possui uma topografia plana . O solo do imóvel é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de áreas de cascalhos.

Com relação ao eixo do barramento, observei que não foi realizado alteamento do mesmo. A cota atual do maciço é de 580 metros de altitude.

Com relação a viabilidade da Reforma do barramento constatei as seguintes informações:

Trata-se de uma intervenção simples, mas necessária para preservação das estruturas existentes.

Tecnicamente entendo que as intervenções possuem características que a tornam apta ao fim requerido, visto que a propriedade se enquadra nos requisitos mínimos legais para obtenção do referido documento autorizativo.

Durante a vistoria técnica não foi detectado que as intervenções serão em reserva legal e áreas de veredas.

A reserva legal do empreendimento encontra-se em recuperação.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto N° 47749 DE 11/11/2019.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da região pode ser classificado como plano a suavemente ondulado, variando entre 890 a 900 metros de altitude. No empreendimento, o relevo é predominantemente plano, com altitude de 900 metros

- Solo: Pelas observações “in loco”, predominam no imóvel, as seguintes unidades de solos: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. Os Latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes. São normalmente profundos e bem drenados, uma característica comum é a acidez, requerendo manejo adequado na sua correção e adubação fertilizante.

- Hidrografia: O empreendimento se encontra inserido da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dentro as fisionomias que compõem a vegetação do bioma Cerrado, predominam na área do empreendimento, o Cerrado sentido restrito, seguido de veredas e trechos de Mata de Galeria que acompanham os cursos d’água, destinados as áreas de preservação permanente. A fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa (Ribeiro & Walter, 1998). Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Terminalia argentea (Capitão), Psidium myrsinoides (Araçazinho), Hymenaea courbaril (Jatobá), Inga sessilis (Ingá) e Anadenanthera peregrina (Angico branco). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.

- Fauna: Na região existem aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. As principais espécies presentes na região do empreendimento são: Tupinambis teguixin (Teiú), Tropidurus torquatus (Lagarto), Crotalus durissus (Cascavel), Boa constrictor (Jibóia), Theristicus caudatus (Curicaca), Mimus sp. (Sabiá), Coragyps atratus (Urubu da Cabeça Preta), Ara ararauna (Arara-amarela), Broogeris tirica (Periquito), Rhea americana (Ema), Furnarius rufus (João de barro), Cyanocorax chrysops (Gralha), Alouatta guariba (Guariba), Didelphis albiventris (Gambá-de-orelha-branca), Lycalopex vetulus (Raposa-do-campo), Canis lupus familiaris (Cão doméstico), Tapirus terrestris (Anta), Cerdocyon thous (Cachorro do mato) desses, nenhuma se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portaria nº - 444, de 17 de dezembro de 2014)

4.4 Alternativa técnica e locacional: A área escolhida situa-se em um local onde a área requerida não haverá supressão dos indivíduos arbóreos, o que favorece a manutenção e instalação com o mínimo de impactos possíveis. Dessa forma a partir dessas observações, pode-se concluir que os acessos, em função das características locais, seguem a melhor alternativa técnica locacional, pois se localizam nos trechos que representam menor intervenção ambiental possível, dentro dos limites de segurança operacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de alimentos, proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 0,1344 ha em área de permanente – APP, na propriedade "Fazenda Beira Rio e Fazenda Tamanduá", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG. visando a manutenção

das atividades agrícolas na propriedade requerido pelo Empreendedor Francisco Sales Jales, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi elaborado projeto técnico de recuperação de áreas degradadas e alteradas - PRADA, como medida compensatória pela intervenção em APP, com vistas à regeneração natural, recuperação e enriquecimento de área de Preservação Permanente em 0,1573 ha, compensando a intervenção que ocorrerá em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal para restauração do talude do barramento.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas por passivo de Área de Preservação Permanente degradadas no entorno do barramento, acompanhado dos memoriais descritivos e arquivos digitais em formato digital.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

2	<p>Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.</p>	<p>Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.</p>
---	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Lousada

MASP: 01559195630

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 10/08/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **68703022** e o código CRC **0F63D1D0**.